



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0429, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 189/2024

em favor de LAUZI ANTONIO SILVA COSTA, CNPJ nº 58.876.367/500-, sediado na Fazenda Judeus. Povoado Casa Caiada, Zona Urbana, Araua, SE, CEP 49.220-000, **referente à implantação e execução do Projeto de Cultivo de milho e banana em uma área de 18,7647 hectares, na Fazenda Judeus, município de Arauá/SE, coordenadas geográficas WGS 84 UTM 24L 656265 E / 8756898 N.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:38:12 do dia 14/11/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 14/11/2029.
02. O código de controle desta licença é **<417627904adf00e3356cb3cf1775e9fd>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 189/2024

Código: 417627904adf00e3356cb3cf1775e9fd

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor deverá atender à Notificação Protocolo SE-NOT-2024-000456, emitida via SICAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período após emissão desta licença.
3. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;
4. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo;
5. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso;
6. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.974/00, da Resolução Conama nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.762/04;
7. Deverão ser observadas as condições mecânicas do solo e morfologia do relevo para a movimentação das máquinas nos tratos culturais e colheita;
8. O empreendedor deverá adotar práticas conservacionistas do solo, para evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área;
9. O empreendedor deverá apresentar num prazo de 60 (sessenta) dias os produtos agrotóxicos (herbicidas, fungicidas e nematicidas) que serão utilizados durante o ciclo da cultura;
10. Os produtos agroquímicos deverão ser adquiridos em estabelecimentos devidamente licenciados pela Adema.